

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.353, publicada no D.O.U. de 30/10/2017, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Fundação de Rotarianos de São Paulo | | UF: SP |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Integradas Rio Branco (FRB), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo. | | |
| RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia | | |
| e-MEC Nº: 201510339 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 444/2017 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 13/9/2017 |

I – RELATÓRIO

| | | |
|--|-----------------|--------------|
| 1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) | | |
| IES: Faculdades Integradas Rio Branco (FRB) | | |
| Número do processo e-MEC: 201510339 | | |
| Endereço: Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, Lapa, município de São Paulo, estado de São Paulo. | | |
| Mantenedora: Fundação de Rotarianos de São Paulo | | |
| Resultado do Conceito Institucional (CI): 4 (quatro) (2017) | | |
| 2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC) | | |
| ANO | CONTÍNUO | FAIXA |
| 2015 | 2,81 | 3 |
| 2014 | 2,81 | 3 |
| 2013 | 2,78 | 3 |
| 2012 | 2,79 | 3 |
| 2011 | 2,57 | 3 |
| 2010 | 2,59 | 3 |
| 2009 | 2,59 | 3 |
| 2008 | 2,64 | 3 |
| 2007 | 2,46 | 3 |
| 3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES) | | |
| Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 3/8/2017, exarou suas considerações, transcritas <i>ipsis litteris</i> : | | |
| <p style="text-align: center;">(...) O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.</p> | | |
| <p style="text-align: center;">(...) Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco,</p> | | |

que ocorreu no período de 04/04/2017 a 08/04/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 129749.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

| EIXO | Conceitos |
|---|-----------|
| EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL | 3,8 |
| EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | 4,0 |
| EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS | 4,0 |
| EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO | 4,0 |
| EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA | 4,3 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 4,0 |

(...) A IES cumpre com todos os requisitos legais.

(...) A Comissão do INEP, em seu relatório, atribuiu conceito 4 (quatro) aos cinco eixos que compõem o instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).

Em 13/04/2016 o processo foi baixado em diligência (...).

(...) Em 12/05/2016 a IES respondeu à diligência e anexou ao sistema os documentos comprobatórios.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 3

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO.

E assim concluiu referida Secretaria:

(...) Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO, situada à Rua Capitão José Inácio do Rosário 133, Lapa - São Paulo/SP, mantida pela FUNDAÇÃO ROTARIANOS DE SÃO PAULO, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdades Integradas Rio Branco (FRB) foi recredenciada pela Portaria MEC nº 670, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de maio de 2011, e, ainda, credenciada na modalidade a distância (EaD) pela Portaria MEC nº 1.082, de 24 de novembro de 2015, publicada no DOU em 25 de novembro de 2015, ofertando atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *servir com excelência, por meio da educação, formando cidadãos éticos, solidários e competentes*.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de recredenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa MEC nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES,

favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Registro, ainda, que embora poucas fragilidades tenham sido detectadas ao longo do processo, verifica-se que a IES atendeu prontamente as diligências instauradas.

Não obstante, deverá a IES observar os apontamentos da comissão com o objetivo de aprimorar as condições descritas no relatório de avaliação, o que será verificado quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Rio Branco (FRB), com sede na Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, bairro Lapa, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente